



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.297/2018**

**CRIA O PARÁGRAFO 3º NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 263/1996 – QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o parágrafo 3º no Artigo 3º da Lei Municipal nº 263/1996, com a seguinte redação:

***LEI MUNICIPAL Nº 263/1996: Art. 3º - (...)***

**§3º** - *O Secretário Municipal de Assistência Social ou, em sua ausência, o diretor municipal de assistência social, juntamente do Prefeito Municipal, serão os Gestores responsáveis pela movimentação e operações financeiras bancárias, assinando em conjunto todo e qualquer documento inerente a movimentações e operações financeiras de qualquer natureza, realizadas através do Fundo Municipal de Assistência Social.*

**Art. 2º** - O parágrafo criado nesta lei será compilado a respectiva lei que o recepcionará.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 1178/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

  
**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Art. 22** – As tarifas obedecerão ao regime do serviço pelo custo, garantindo ao sistema de abastecimento de água e esgoto, em condições eficientes de operação, a remuneração de até 5% (cinco por cento) ao ano sobre o investimento reconhecido.

§ 1º – O custo dos serviços, a ser computado na determinação da tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada exploração do sistema pelo Departamento de água e esgoto e à sua viabilização econômica para se manter em perfeito estado de funcionamento.

§ 2º – O custo dos serviços compreende:

- a) – as despesas de exploração;
- b) – as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas;
- c) – a remuneração do investimento reconhecido.

## CAPÍTULO VI

### Das Despesas de Exploração

**Art. 23** – As despesas de exploração são aquela necessária à prestação dos serviços pelo Departamento de água e esgoto, abrangendo as despesas de operação e manutenção as despesas comerciais e as despesas administrativas para o funcionamento do sistema de abastecimento de água e esgoto.

## CAPÍTULO VII

### Do Reajuste Tarifário

**Art. 24** – As tarifas serão revistas uma vez por ano, objetivando a concessão de reajuste para um período de 12 (doze) meses, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 meses.

**Art. 25** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguinha-MT, em 18 de Maio de 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

### GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL N.º 1.301/2018

#### LEI MUNICIPAL N.º 1.301/2018

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SUAS FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS, ELEMENTOS DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Abre no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 169.133,65 (Cento e sessenta e nove mil cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), discriminado por suas funções programáticas, fonte de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

ÓRGÃO .....	11 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIARA
Unid. Orçam.....	01 - Fundo Munic. de Previdência Social - PREVIARA
Função.....	09 – Previdência Social
SubFunção.....	272 – Previdência do Regime Estatutário
Programa.....	1021 – Previdência Social
Proj. / Ativ.....	2100 – Manutenção e Encargos com Benefícios Previdenciários
Fonte de Recurso.....	0.1.50 – Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)
Elem. Despesa.....	3.1.90.91 – Sentenças Judiciais.....
	R\$ 163.142,91

Elem. Despesa.....	3.3.90.91 – Sentenças Judiciais.....
	R\$ 5.990,74
<b>TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>	
	<b>R\$ 169.133,65</b>

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados por recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n. 4.320/64, conforme segue:

ÓRGÃO .....	11 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIARA
Unid. Orçam.....	01 - Fundo Munic. de Previdência Social - PREVIARA
Função.....	09 – Previdência Social
SubFunção.....	272 – Previdência do Regime Estatutário
Programa.....	1021 – Previdência Social
Proj. / Ativ.....	2103 – Reserva Legal do RPPs
Fonte de Recurso.....	0.1.50 – Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)
Elem. Despesa.....	9.9.99.99 – Reserva de Contingência .....
	... R\$ 169.133,65
<b>TOTAL GERAL DA REDUÇÕES.....</b>	
	<b>R\$ 169.133,65</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

### GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL N.º 1.297/2018

#### LEI MUNICIPAL N.º 1.297/2018

**CRIA O PARÁGRAFO 3º NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 263/1996 – QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o parágrafo 3º no Artigo 3º da Lei Municipal nº 263/1996, com a seguinte redação:

**LEI MUNICIPAL Nº 263/1996: Art. 3º - (...)**

**§3º** - O Secretário Municipal de Assistência Social ou, em sua ausência, o diretor municipal de assistência social, juntamente do Prefeito Municipal, serão os Gestores responsáveis pela movimentação e operações financeiras bancárias, assinando em conjunto todo e qualquer documento inerente a movimentações e operações financeiras de qualquer natureza, realizadas através do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - O parágrafo criado nesta lei será compilado a respectiva lei que o recepcionará.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 1178/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

### GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL N.º 1.300/2018

#### LEI MUNICIPAL N.º 1.300/2018